



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO EXTERNA Nº , DE 2026**

(do Sr. Nikolas Ferreira)

Requer a criação de Comissão Externa, sem ônus para a Câmara dos Deputados, destinada a acompanhar a aplicação das alterações normativas decorrentes da derrubada de veto ao Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, especialmente quanto aos recálculos de pena relativos ao concurso formal de delitos, às atenuantes aplicáveis a contextos multitudinários e às regras de execução penal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 33, inciso III, combinado com o 38 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sem ônus para esta Casa, a criação de Comissão Externa destinada a acompanhar, monitorar e fiscalizar a adequada aplicação das alterações normativas decorrentes do Projeto de Lei nº 2.162, de 2023.

A Comissão terá por finalidade verificar, no âmbito das competências fiscalizatórias do Poder Legislativo, a forma pela qual os órgãos jurisdicionais, administrativos e executórios vêm aplicando as novas regras de dosimetria penal, com especial atenção aos recálculos relativos ao concurso formal de delitos, às circunstâncias atenuantes próprias de contextos multitudinários e às frações progressivas previstas na Lei de Execução Penal.

Para tanto, a Comissão poderá acompanhar informações públicas, solicitar dados e relatórios aos órgãos competentes, realizar diligências institucionais e, quando necessário, promover visitas técnicas a estabelecimentos prisionais de relevância nacional, sempre nos limites regimentais e sem geração de ônus financeiro para a Câmara dos Deputados.





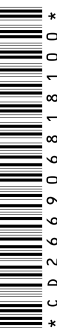
**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**JUSTIFICAÇÃO**

A aprovação do chamado “PL da Dosimetria” representa relevante correção legislativa na aplicação da pena em hipóteses de condenações múltiplas, especialmente em contextos multitudinários nos quais não se verifica conduta preordenada, domínio hierárquico ou suporte financeiro comprovado. A matéria toca diretamente o núcleo do Estado de Direito. A lei penal, sobretudo quando mais benéfica, não pode permanecer apenas no plano abstrato. Sua eficácia deve alcançar concretamente a situação jurídica daqueles que se encontram submetidos ao poder punitivo do Estado, sob pena de se frustrar a própria autoridade da deliberação parlamentar.

O Congresso Nacional, ao superar o Veto nº 3, de 2026, reafirmou sua competência constitucional e fixou orientação legislativa clara. Essa decisão, contudo, não encerra o problema. Ao contrário, inaugura uma etapa decisiva: a da efetiva aplicação da norma pelos órgãos responsáveis pela execução penal e pela revisão dos cálculos de pena. Há risco concreto de que a incidência da nova lei seja retardada, restringida ou esvaziada por interpretações administrativas ou judiciais incompatíveis com a finalidade do texto aprovado pelo Parlamento. Em matéria penal, a demora não é neutra: cada dia de resistência indevida pode significar permanência ilegal ou desproporcional de cidadãos no cárcere.

Rememoramos aos ilustres pares a utilização pregressa deste elevado instrumento de acompanhamento legislativo em hipótese como a observação presencial dos atos relacionados à Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Naquela oportunidade, assentou-se que atos de gravíssima relevância material não podem ficar a cargo exclusivo das engrenagens do poder governamental, sem a tutela atenta do Parlamento, a quem também incumbe zelar pela preservação dos direitos e garantias fundamentais. Tendo-se como assente tal precedente institucional da Câmara dos Deputados, afigura-se impositivo a este órgão promover, de maneira proativa e sem contemporizações, a aferição qualitativa da interpretação dispensada pelos órgãos competentes a cada guia de execução criminal exarada sob a égide dos novos imperativos insertos na





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Lei de Execução Penal.

No presente caso, a atuação da Comissão Externa mostra-se igualmente necessária. Trata-se de acompanhar, de maneira proativa, a interpretação e a aplicação das novas regras de dosimetria e execução penal, especialmente nas guias de execução criminal alcançadas pelos novos comandos legais. A iniciativa não representa interferência indevida no Poder Judiciário, mas exercício legítimo da função fiscalizatória da Câmara dos Deputados, voltado à transparência, à segurança jurídica e ao respeito à vontade legislativa expressa pelo Congresso Nacional.

Atuar por intermédio desta Comissão Externa implica repelir, categoricamente, o solipsismo e garantir o balanceamento saudável dos poderes concebidos pelo legislador constituinte originário. Para tanto, sob o vetor da celeridade processual e visando obstar agravamentos irreparáveis do status de restrição da liberdade civil de milhares de cidadãos já enredados na malha punitiva do Estado sob métricas em visível ocaso legal, pleiteio, encarecidamente e com a urgência deliberativa cabível, a ratificação desta demanda.

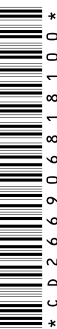
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2026.

Nikolas Ferreira

PL/MG

Apresentação: 08/05/2026 18:27:09.070 - Mesa

REQ n.2732/2026



\* C D 2 6 6 9 0 6 8 1 8 1 0 0 \*